



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato na cláusula segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 23 de Abril de 2018.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME
Keila Josiani Andrade
CPF: 072.715.809-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato na cláusula segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de Abril de 2018.

IBEMA
RESILIENTE
www.pibema.pr.gov.br



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato na cláusula segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de Abril de 2018.